

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.836, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 – PUBLICADA NA PÁGINA 02, DA EDIÇÃO Nº 707, ANO III, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020 - DO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 3.836, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto, para o exercício de 2021”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 450.867.306,36 (quatrocentos e cinquenta milhões oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e seis reais e trinta e seis centavos), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta no valor de R\$ 417.725.006,76 (quatrocentos e dezessete milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seis reais e setenta e seis centavos);

II - Orçamento do SAAE no valor de 33.142.299,60 (trinta e três milhões, cento e quarenta dois mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

| I - Administração Direta | | II - Administração Indireta | |
|--|-----------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| 1 Receitas Correntes | | 1 Receitas Correntes | |
| 1.1 Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria | 129.950.699,73 | 1.3 Receita Patrimonial | 16.099,47 |
| 1.3 Receita Patrimonial | 454.238,61 | 1.6 Receita de Serviços | 32.740.976,42 |
| 1.6 Receita de Serviços | 1.491.690,61 | 1.9 Outras Receitas Correntes | 16.382,13 |
| 1.7 Transferências Correntes | 286.451.655,39 | | |
| 1.9 Outras Receitas Correntes | 8.060.521,50 | | |
| 2 Receitas de Capital | | 2 Receitas de Capital | |
| 2.1 Operações de Crédito | 20.443.875,07 | 2.4 Transferências de Capital | 368.841,57 |
| 2.4 Transferências de Capital | 6.254.290,92 | | |
| 9 Deduções da Receita | | Total Administração Indireta | 33.142.299,60 |
| 9.1 FUNDEB | - 35.381.965,08 | | |
| Total Administração Direta | 417.725.006,76 | Total Geral | 450.867.306,36 |



**Prefeitura
da Estância Turística
de Salto**

Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” (por Função) e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

| I - Administração Direta | |
|---------------------------------|----------------|
| 1 - Legislativa | 6.000.000,00 |
| 4 - Administração | 38.228.624,58 |
| 6 - Segurança Pública | 22.459.351,59 |
| 8 - Assistência Social | 8.777.933,32 |
| 10 - Saúde | 103.608.086,89 |
| 12 - Educação | 109.382.262,37 |
| 13 - Cultura | 6.746.741,49 |
| 15 - Urbanismo | 50.575.297,64 |
| 17 - Saneamento | 33.260.643,05 |
| 18 - Gestão Ambiental | 3.798.470,10 |
| 23 - Comércio E Serviços | 6.542.154,11 |
| 24 - Comunicações | 195.815,35 |
| 26 - Transporte | 4.229.856,51 |
| 27 - Desporto E Lazer | 3.804.060,38 |
| 28 - Encargos Especiais | 16.533.507,24 |
| 99 - Reserva De Contingência | 1.100.000,00 |
| - Emendas Parlamentares | 2.482.202,14 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Total Administração Direta | 417.725.006,76 |
|-----------------------------------|-----------------------|

| II - Administração Indireta | |
|------------------------------------|---------------|
| 17 - Saneamento | 33.142.299,60 |

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Total Administração Indireta | 33.142.299,60 |
|-------------------------------------|----------------------|

| | |
|--------------------|-----------------------|
| Total Geral | 450.867.306,36 |
|--------------------|-----------------------|

| I - Administração Direta | |
|---------------------------------|----------------|
| - Despesas Correntes | |
| Pessoal E Encargos Sociais | 173.199.670,98 |
| Juros E Encargos Da Dívida | 4.490.566,95 |
| Outras Despesas Correntes | 184.046.674,00 |

| - Despesas de Capital | |
|------------------------------|---------------|
| Investimentos | 46.671.286,42 |
| Amortização Da Dívida | 5.734.606,27 |

| | |
|-------------------------|--------------|
| Reserva De Contingência | 1.100.000,00 |
| Emendas Parlamentares | 2.482.202,14 |

| | |
|-----------------------------------|-----------------------|
| Total Administração Direta | 417.725.006,76 |
|-----------------------------------|-----------------------|

| II - Administração Indireta | |
|------------------------------------|---------------|
| - Despesas Correntes | |
| Pessoal E Encargos Sociais. | 12.167.864,80 |
| Outras Despesas Correntes | 19.302.377,82 |

| - Despesas de Capital | |
|------------------------------|--------------|
| Investimentos | 1.672.056,98 |

| | |
|-------------------------------------|----------------------|
| Total Administração Indireta | 33.142.299,60 |
|-------------------------------------|----------------------|

| | |
|--------------------|-----------------------|
| Total Geral | 450.867.306,36 |
|--------------------|-----------------------|

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares e especiais correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - conceder à órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

V - firmar parceria com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica,



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º. da Constituição Federal.

VI - transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.

VII - abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita.

§ 1º. Excluem-se dos limites referidos no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias destinadas a:

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- d) adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;
- e) realocação dentro do mesmo órgão obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial;
- f) realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;
- g) realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos.
- h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

Art. 6º. Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 7º. Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2021, as dotações orçamentárias, referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.



Prefeitura
da Estância Turística
de Salto

Avenida Tranquillo Giannini, 861, Distrito
Industrial-Salto – SP – CEP 13.329-600
Telefone: (11) 4602.8500
www.salto.sp.gov.br

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações, por meio das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 10. Para fins de requisitórios de pequeno valor, será considerado o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 11. Os anexos desta lei modificam no que couber, os anexos da Lei Municipal Nº 3.697 de 11 de novembro de 2017 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal Nº 3.817 de 06 de agosto de 2020.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 18 de dezembro de 2020 – 322º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os anexos e tabelas integrantes desta lei, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.